



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



1201703

APROVADO EM 27/10/2003  
POR J. A. M. SPADA

APROVADO EM 03/11/2003  
POR U. A. M. SPADA

APROVADO EM 10/11/2003  
POR U. A. M. SPADA

1201/03

## PROJETO DE LEI

**SÚMULA:**- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Especiais, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Créditos Adicionais Especiais, utilizando recursos oriundos de transferências recebidas com destinação específica não prevista ou insuficientemente estimadas no orçamento municipal.

**§ 1º** - A verba será destinada como contrapartida no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a verba federal no valor de R\$. 71.010,00 (Setenta e um mil e dez reais), obtida através de Emenda de Bancada ao Orçamento Geral da União para 2003, sendo os recursos administrados pelo município na realização de obras e/ou aquisição de equipamentos que passarão a fazer parte do patrimônio da APAE.

**§ 2º** - Os recursos no valor de R\$. 14.202,00 (Quatorze mil, duzentos e dois reais), serão destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarandi – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.726.397/0001-65, com sede na Rua Guiapó, 05 – centro, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, decorrerão da realização do contido no item 3º, da Resolução nº 1819/2002, de 05 de março de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com o artigo 43 e seus dispositivos da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$. 14.202,00 (quatorze mil, duzentos e dois reais) em contrapartida a verba orçamentária federal a ser recebida pela municipalidade.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de setembro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

